



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA JVA – SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELLI.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 29.356.866-3 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 245.148.706-25, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **JVA – SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede na Rua Cambauba, nº 633, sala 104, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21940-005, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pela Sra. **Gilcélha Rodrigues de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 07785949-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 957.214.367-00, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos, com motorista, para atendimento ao programa de atenção domiciliar ao idoso – PADI –, no âmbito do contrato de gestão nº 003/2019.

1.2. O presente **CONTRATO** compreende a locação de 20 (vinte) carros de passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, disponível pelo período de 09 (nove) horas diárias, com motorista e combustível incluso.

1.2.1. Os veículos objeto de locação deverão ter as seguintes características: Automóvel para 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, nas cores branco, prata ou cinza, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, disponível por 09 (nove) horas diárias com motorista e combustível inclusos, de segunda a sexta-feira, com escalas fixas e eventuais fins de semana.

1.3. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas geradas em decorrência da regular utilização dos veículos, tais como manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro, IPVA, eventuais taxas e impostos que incidam.

1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O **CONTRATO** vigorará de 19/08/2019 a 13/08/2021, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.

2.2. Encerrado o **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019**, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, por qualquer motivo que seja, será automaticamente encerrado o presente termo, não incidindo qualquer tipo de penalidade, sendo devidos apenas os valores referentes a serviços já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. conduzir os serviços com estrita observância à proposta apresentada, a este **CONTRATO** e a legislação vigente;

4.1.2. respeitar todos os procedimentos e normas exigidas para os serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão nº 003/2019;

4.1.3. manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;

- 4.1.4. responder pelos serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório, da proposta apresentada, do presente **CONTRATO** e da legislação aplicável;
- 4.1.5. executar os serviços e fornecer os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente;
- 4.1.6. garantir os funcionários que trabalham na execução do presente **CONTRATO** sejam devidamente habilitados junto ao **DETRAN** e capacitados para a execução dos serviços;
- 4.1.7. responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência da regular utilização dos veículos, tais como combustível, seguro, IPVA e eventuais tributos que incidam;
- 4.1.8. responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva do veículo, em horários previamente acordados entre as partes;
- 4.1.9. apresentar o cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 4.1.10. substituir o veículo por outro similar em caso de manutenção, sinistro, roubo ou pane, no prazo máximo de 2 horas após o ocorrido;
- 4.1.11. responsabilizar-se pelos reparos de eventuais avarias, sinistros e/ou qualquer dano que impossibilite o perfeito funcionamento do veículo;
- 4.1.12. garantir que todos os seus funcionários que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** estejam devidamente uniformizados e identificados, garantindo que os mesmos cumpram rigorosamente o horário de trabalho, estando disponível por 9 horas diárias, de segunda a sexta feira, com 1 hora de intervalo para almoço;
- 4.1.14. responder por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- 4.1.15. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto

contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.3. A execução dos serviços ora contratados não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, reconhecendo expressamente as partes que se trata de um contrato de prestação de serviços.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

6.4.1. ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que o **CONTRATANTE** incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro: No caso específico de funcionário da **CONTRATADA** vir a ajuizar Reclamação Trabalhista também contra o **CONTRATANTE**, alegando solidariedade, compromete-se a **CONTRATADA**, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários da **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**, o valor mensal unitário de R\$ 6.830,00 (seis mil e oitocentos e trinta reais), totalizando o valor mensal de R\$ 136.600,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos reais).

7.1.1 fica estabelecido que, caso seja necessária a utilização de veículo extra, será devido o valor de R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) para diárias em dias de semana e R\$ 389,31 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) para diárias no fim de semana, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor mensal total	Carro Extra - Diária Dias de Semana	Carro Extra - Diária - Final de Semana
Carro de Passeio, com capacidade para 05 passageiros.	Nas cores branco, prata ou cinza, com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétrico.	20	R\$ 6.830,00	R\$ 136.600,00	R\$ 341,50	R\$ 389,31

7.1.2. Caso haja a utilização dos veículo por um período maior do que o previsto contratualmente, será cobrado o valor de R\$ 56,91 (cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) por hora extra em dias de semana e R\$ 86,51 (oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) por hora extra em finais de semana.

7.1.3. Nos valores acima especificado já estão inclusos todos os tributos que incidam sobre a contratação, bem como os custos referentes à manutenção dos veículos e seguros, conforme Cláusula Primeira.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviços, juntando à mesma relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes ora contratantes, a não ser o ressarcimento pelos serviços já devidamente prestados;

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.2, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados;

9.4. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, sem que caiba qualquer indenização a **CONTRATADA**,

sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão do pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de seleção de futuras contratações executadas pelo **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como sendo o competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO**



que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.

Carlo C. B. A. D. S.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS
CONTRATANTE

Roberto Eirelli

JVA – SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELLI
CONTRATADA



Ana

TESTEMUNHA

Auricéla Frutuoso

CPF:

113.652.067-85

ID:

21012891-4

Alexandre S. Souza

TESTEMUNHA

Alexandre S. Souza

CPF:

084.328.407-26

ID:

1194118.5

35º Ofício de Notas RJ
NOTÁRIO J. RENATO VILARNOVO

Tabelião/Notário: Dr. J. Renato Vilarnovo
Estrada do Galeão, nº 2315 - loja F - Ilha do Governador
RJ - Cep.: 21931-985 - Telefone: (21) 3353-6717

157891AA354345

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
GILCELHA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019

Em test. *Marie Auricéla Campos Teixeira*

Marie Auricéla Campos Teixeira - Escrivã

Emolumentos: R\$ 5,77 T.J. Fundos: R\$ 2,31 Total: R\$ 8,14

Selo: EDEB75544-RUJ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, como **CONTRATANTE**, e a **JVA SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS EIRELI**, como **CONTRATADO**, referente à inclusão de Cláusula de reajuste nos termos do Decreto e inclusão de Cláusula de Anti Suborno.

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46 com sede e foro jurídico na Av. das Américas 3.500, Bloco 7, salas 703 a 705, Edifício Le Mond office – Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, no estado do RJ, CEP: 22.640-102 neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA** denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **JVA SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede na Rua Cambauba, nº 633, sala 104, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.940-005, representada por sua sócia **GILCELHA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 07.785.949-4, DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 957.214.367-00, residente na Rua More Netto de Moura nº 95, Casa 1, Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.090-740, denominado **CONTRATADO**, estabelecem as partes, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO ao Contrato para incluir Cláusula de Reajuste nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 43612 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, Alteração de Vigência, e incluir Cláusula Anti Corrupção e Anti Suborno, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão de Cláusula contratual para regulamentar a forma de reajuste do preço dos serviços e inserir políticas e responsabilidades Anti Corrupção e Anti suborno, passando a vigor os seguintes acréscimos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** convencionou com o **CONTRATADO** que o valor da prestação de serviços será reajustado com o índice medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato ora aditivado, cujo objeto é para atender as demandas oriundas do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 assinado entre o **CONTRATADO** e O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** na gestão, gerenciamento, operacionalização e

execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO

4.1A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

4.2A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

4.3A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

4.4A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios. 

4.5A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

4.6A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo Aditivo.

4.7A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A 

CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize a referida nomeação, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

4.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anti corrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

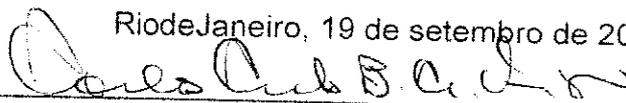
4.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar todos os regulamentos internos da CONTRATANTE ("Código de Ética ou de Conduta"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vir a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação de Veículos com Motoristas assinado em 19 de agosto de 2019, permanecendo inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no dito instrumento contratual.

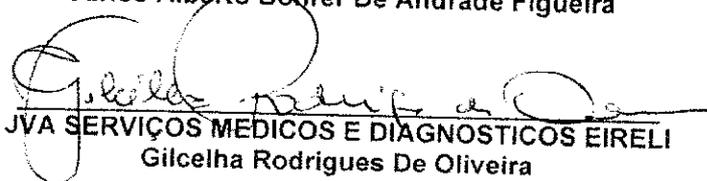
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Ri de Janeiro, 19 de setembro de 2019.



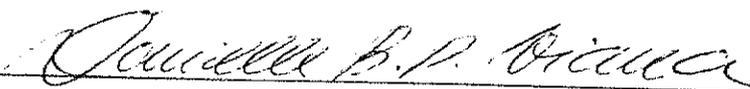
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

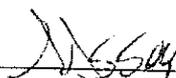
Carlos Alberto Bohrer De Andrade Figueira



JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS EIRELI
Gilcelha Rodrigues De Oliveira

Testemunhas:

1)  _____

2)  _____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELI.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede na Rua Cambauba, nº 633, sala 104, Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21940-005, neste ato representada pela sua representante, Sra. **Gricélha Rodrigues de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 07785949-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 957.214.367-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de locação de veículos com prestação de serviços de motorista, celebrado entre as partes em 19 de agosto de 2019, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que vigorará até o dia 12 de agosto de 2023.

1.2. Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

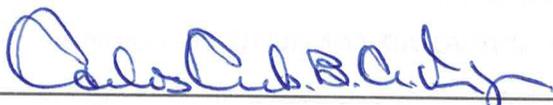
1.3. Fica estabelecido, ainda, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

Alexandre SOUZA
Administrativo - IDEIAS
RG: 11941158-5



EIRELI

Vanessa Guimarães
Assistente Administrativo
RG: 337474811

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 004/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELI.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede na Rua Cambauba, nº 633, sala 104, Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21940-005, neste ato representada pela sua representante, Sra. **Gricélha Rodrigues de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 07785949-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 957.214.367-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando o transcurso de mais de 12 meses desde a celebração do Contrato firmado entre as partes;
- Considerando a solicitação de correção dos valores pactuados entre as partes de acordo com IPCA/IBGE;
- Considerando o aumento do preço dos combustíveis ocorrido desde a celebração do Contrato entre as partes;

acordam e ajustam firmar o presente 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de locação de veículos com prestação de serviços de motorista, celebrado entre as partes em 19 de agosto de 2019, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui, o objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a alteração da Cláusula 7.1, do Contrato firmado entre as partes, visando o reajuste do valor mensal pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, diante dos índices inflacionários e do aumento do valor do combustível desde a celebração do contrato, no ano de 2019, sofrendo um reajuste de 16,76%, de modo que passará a ter a seguinte redação:

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**, o valor mensal de R\$159.502,52 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

00.756.850/0001-14

JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

Rua Cambauba, n.º 693 Sala 111

JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS –

ILHA DO GOVERNADOR - CEP: 21.940-805

EIRELI

RIO DE JANEIRO RJ

TESTEMUNHA

CPF: 110.652.067-85

ID: 21012891-4



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 004/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO
SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA JVA SERVIÇOS
MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELI.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede na Rua Cambauba, nº 633, sala 104, Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21940-005, neste ato representada pela sua representante, Sra. **Gricélha Rodrigues de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 07785949-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 957.214.367-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro acerca do aumento da frota em 2 (dois) carros, devido a ampliação de mais uma EMAD ao PADI;

acordam e ajustam firmar o presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de locação de veículos com prestação de serviços de motorista, celebrado entre as partes em 19 de agosto de 2019, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a alteração da cláusula 1.2 do **CONTRATO** celebrado entre as partes, em razão da necessidade do aumento da frota a ser fornecida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de modo que passará a ter a seguinte redação:

1.2 O presente **CONTRATO** compreende a locação de 22 (vinte e dois) carros de passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, disponível pelo período de 09 (nove) horas, com motorista e combustível incluso.

1.2. Constitui, ainda, o objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a alteração da Cláusula 7.1, do Contrato firmado entre as partes, para contemplar os novos veículos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de modo que passará a ter a seguinte redação:

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 175.452,76, conforme tabela abaixo:

Valor unitário	Valor total	Hora Extra Dia de Semana	Hora Extra Fim de Semana
R\$ 7.975,12	R\$ 175.452,76	R\$ 36,25	R\$ 40,27

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

Carlos Alberto B. Ady

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



TESTEMUNHA

Angélica Rodrigues

CPF:

113.652.067-85

ID:

21012891-4



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 004/2019

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO
SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA JVA SERVIÇOS
MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELI.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede na Rua Cambauba, nº 633, sala 104, Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21940-005, neste ato representada pela sua representante, Sra. **Gricélha Rodrigues de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 07785949-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 957.214.367-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro através do ofício nº 236/2022/SUBHUE acerca do aumento da frota em 2 (dois) carros, devido a ampliação de mais uma EMAD ao PADI;

acordam e ajustam firmar o presente 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de locação de veículos com prestação de serviços de motorista, celebrado entre as partes em 19 de agosto de 2019, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a alteração da cláusula 1.2 do **CONTRATO** celebrado entre as partes, em razão da necessidade do aumento da frota a ser fornecida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de modo que passará a ter a seguinte redação:

1.2 O presente **CONTRATO** compreende a locação de 24 (vinte e quatro) carros de passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, disponível pelo período de 09 (nove) horas, com motorista e combustível incluso.

1.2. Constitui, ainda, o objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a alteração da Cláusula 7.1, do Contrato firmado entre as partes, para contemplar os novos veículos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de modo que passará a ter a seguinte redação:

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 191.402,88, conforme tabela abaixo:

Valor unitário	Valor total	Hora Extra Dia de Semana	Hora Extra Fim de Semana
R\$ 7.975,12	R\$ 191.402,88	R\$ 36,25	R\$ 40,27

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

Carlo A. B. A. D.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

00.756.850/0001-14
JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA
Rua Cambauba, nº 633 Sala 111.
EIRELI
RIO DE JANEIRO RJ

Angélica Rodrigues

TESTEMUNHA

CPF: 113.652.067-85

ID: 21012891-4